

GOLPE DE ESTADO FALHADO NA TURQUIA

***RUBENS JUSTINO FERNANDES**

Bacharel em Direito pela Fadipa

****JOÃO BOSCO ARAÚJO.**

Graduado em Direito pela Fundação Presidente Antônio Carlos/ Unipac. Professor da Faculdade de Direito de Ipatinga (FADIPA/FUPAC). Consultor de Recursos Humanos em Capacitação/Qualificação Profissional.

RESUMO

O presente trabalho visou a analisar e contextualizar o atual momento pelo qual vem passando o povo turco após a tentativa de golpe de estado ocorrida no mês de julho do ano 2016. Muitas questões foram suscitadas, notadamente, a (in) observância dos direitos humanos e a influência da religião islâmica relacionados à prática do autoritarismo. As consequências do falhado golpe de estado são sofridas pelos populares e autoridades, e a violação dos direitos humanos repercutem no cenário internacional, inclusive, mostra-se como um dos impeditivos ao ingresso da Turquia na União Europeia. Ao que pese o país guardar a característica da laicidade, seus aspectos políticos e ideológicos refletem a predominância do doutrinamento islamismo, de tal modo que o seu ordenamento jurídico, aparenta, de fato, ser regrado pelo livro sagrado do Alcorão. Para o melhor entendimento da temática, foram feitas várias provocações argumentativas de assuntos que dizem respeito à religião, política e o perigo de uma Terceira Guerra Mundial; em que ponto o golpe falhado ameaça a independência e a autonomia do Poder Judiciário turco; direito comparado e o sistema constitucional de crise no Brasil; direitos humanos e organismos internacionais, enfim.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos humanos; Golpe de estado falhado; Organização das Nações Unidas; Oriente Médio; Turquia.

1 INTRODUÇÃO

Aos de 15 de julho do ano 2016 a Turquia foi alvo de uma tentativa de golpe militar, o que representa motivo de espanto, pois a utilização da força (em especial, a militar) não é o remédio adequado para debelar situação de crise institucional.

A Turquia, estrategicamente, localiza-se entre a Europa e a Ásia. A grande metrópole Istambul possui uma parte ocidental e outra oriental. É o único país cuja população é majoritariamente muçulmana e pertencente à Organização do Tratado do Atlântico Norte.

Por ser signatária da Organização (OTAN), a Turquia possui um lado ocidental muito forte, sendo uma grande aliada de várias potências do ocidente, tais como: Estados Unidos da América, França, Inglaterra etc.

O Estado turco também é lindeiro de países como a Síria e o Iraque (Oriente Médio), sobrelevando, assim, a sua geografia estratégica, já que se torna via de passagem para as potências ocidentais que planejam ataques ao Estado Islâmico.

O tema dos direitos humanos é da mais alta importância - condicionante - para o ingresso da Turquia na União Europeia, haja vista a confirmação de sua violação em diversas situações, inclusive, quando da última tentativa de golpe militar.

A violação a direitos humanos (o problema) inclui o uso de tortura pelas autoridades, debates para a reimplantação da pena de morte (já utilizada), cerceamento da liberdade de expressão e culto religioso.

Dessa forma, como as entidades internacionais, sobretudo a Organização das Nações Unidas (ONU), podem/devem intervir para garantir o respeito aos direitos humanitários na República da Turquia?

Entre os objetivos do trabalho, o principal será demonstrar a forma como a cultura radical islâmica exerce influência na nação turca, além do quadro sistêmico de violação de direitos como atual pano de fundo do país.

O presente será dividido em três partes, sendo que a primeira cuidará dos aspectos históricos relativos à Turquia e do atual cenário de guerra que se desenvolve no país e chama a atenção do mundo.

Já a segunda buscará explicar como o golpe falhado ameaça a autonomia e a independência do Poder Judiciário turco, além do que fará análise do direito comparado, sobre como o sistema constitucional brasileiro enfrenta situações de grave crise - o chamado estado de exceção.

Por último, a terceira cuidará de aspectos relevantes que dizem respeito à violação de direitos humanos e responsabilização de Estado soberano no plano internacional, além da condenação da Organização das Nações Unidas ao ocorrido na Turquia.

A pesquisa - por levantamento bibliográfico -, utilizará o método lógico-dedutivo, em que a explicação do problema funda-se nas referências literárias, o que inclui teorias publicadas em livros, artigos, legislações, revistas e *internet*.

A documentação indireta é a técnica do trabalho, pois o levantamento dos dados bibliográficos consubstancia pesquisas a textos pré-existentes, cujas referências serão inseridas ao final.

2 HISTÓRIA E DIREITO

2.1 Breves considerações acerca da história da Turquia e o atual cenário de guerra que se desenvolve no Oriente Médio e chama a atenção do mundo

A Turquia localiza-se entre a Europa e o Oriente Médio, localização estratégica e com grande relevância histórica, como dito alhures é uma aliada das potências ocidentais, além de fazer fronteira com países como Síria e Iraque.

O país, em época mais antiga, foi o centro de poder de dois grandes impérios, o Império Bizantino, entre os anos de 330 e 1453 e o Império Otomano desde o ano de 1281 até 1918, além do que o islamismo é a religião da quase totalidade da população.

Sobre as guerras bizantino-otomanas,

As guerras bizantino-otomanas foram uma série de conflitos entre os turcos otomanos e os bizantinos que levaram à destruição final do Império Romano do Oriente e à ascensão do Império Otomano. Em 1204, a capital bizantina, Constantinopla, foi saqueada e ocupada pelos soldados da Quarta Cruzada, um momento decisivo no contexto da cisma cristã que vigorava entre ocidente e oriente. Os bizantinos, já enfraquecidos pelo desgoverno, se viram mergulhados no caos. (...) A Batalha de Nicópolis em 1386, a invasão de Tamerlão em 1402 e a Cruzada de Varna em 1444 deram algum respiro aos bizantinos e adiaram a derrota até 1453, quando Constantinopla finalmente caiu. Com o fim da guerra, se se estabeleceu a supremacia otomana no Mediterrâneo Oriental. (online)

Como se deduz, a batalha instaurada entre a população bizantina e turcos otomanos perdurou durante longo período, e apenas em 1453, Constantinopla (capital bizantina) fracassou, os turcos, então, sagraram-se vitóriosos no Mediterrâneo Oriental.

Mais recentemente, na última década, a Turquia foi alçada à condição de grande potência emergente, além do que vem sendo alvo de atentados terroristas do Estado Islâmico e dos separatistas curdos.

Atualmente, a República da Turquia sofre com a tensão entre o secularismo e o islamismo (que é praticado pela quase totalidade da população), além de abrigar milhões de refugiados da Síria, que está em guerra civil.

Na lição de Leandro Signori:

As bases da Turquia moderna começaram a ser estabelecidas com a dissolução do Império Otomano, após a derrota na I Guerra Mundial, em 1918. A crise política e econômica do pós-guerra deu origem a um movimento nacionalista liderado pelo general Mustafa Kemal, que adotou o codinome de “Ataturk”, ou “pai dos turcos”. Ataturk aboliu o califado islâmico e separou a religião islâmica do Estado. Essa separação é chamada de secularismo. A medida provocou profundas alterações na estrutura social do país. As forças políticas acompanharam a polarização na sociedade e se dividiram entre aqueles que defendiam os valores seculares de Ataturk e os favoráveis a um papel maior da religião islâmica na vida pública. (online)

Deste modo, a estrutura do atual Estado turco começou a se desenhar com a ruptura a do Império Otomano, que foi derrotado durante a Primeira Guerra Mundial, precisamente no ano 1918.

Posteriormente, à beira de uma crise institucional (política e econômica), instalou-se na nação um novo movimento nacionalista, que tinha como objetivo abolir o islamismo, além de separá-lo da política - movimento chamado secularismo.

A medida provocou alterações na própria estrutura do Estado turco, fazendo surgir dois novos seguimentos: parte da população defende o novo movimento (que apoiava a separação entre Estado e religião) e aqueles favoráveis à religião islâmica na vida pública - hoje, 90% da população turca pratica o islamismo.

Os militares turcos, apoiantes e defensores do secularismo, nas décadas 60, 70, 80 até ao golpe de estado em 1997, derrubaram sucessivos governantes que demonstravam perfil religioso (islã).

Dessa forma, a divisão da sociedade em relação à posição política e o histórico papel dos militares na defesa do secularismo colaboram para a compreensão da fracassada tentativa de golpe militar em julho do ano 2016.

O atual Presidente, *Recep Tayyip Erdogan*, já integra a política há muitos anos e esteve no cargo de Primeiro-Ministro entre os anos 2003 e 2014 (durante este período a Turquia adota uma República Parlamentarista).

Impulsionado por ambições políticas, o Presidente pretende alterar a legislação, aderindo o presidencialismo e modificar o atual sistema político, de forma a concentrar os poderes do governo nas mãos do presidente e retirar autoridade ao Primeiro-Ministro.

Erdogan, religioso islâmico, aderiu medidas autoritárias, como a retirada gradual de poderes do Judiciário, diminuiu também, a influência dos militares no país e ordenou prisão, além de propor rígidas sanções (tal como tortura), jornalistas críticos ao seu governo.

Também tomou outras providências, que ainda são passíveis de discussão entre a população, a exemplo da liberação do uso do lenço islâmico em instituições de ensino e repartições públicas e o impedimento da venda de bebidas alcoólicas no período da noite na maioria dos estabelecimentos.

Foi neste cenário que, recentemente, parcela dos militares tentaram um golpe de estado, com o intuito de despojar o então Presidente *Recep Tayyip Erdogan* - aos 15 de julho do ano 2016.

Leandro Signori aponta que,

Segundo os golpistas, a iniciativa era em prol da democracia, da liberdade de expressão e da defesa dos direitos humanos. A tentativa de prender Erdogan fracassou. Atendendo ao seu apelo, a população foi às ruas em defesa do atual governo. Uma parte dos militares não aderiu ao movimento e o golpe de Estado fracassou. Nos dias seguintes, Erdogan tem promovido a prisão e/ou destituição dos cargos de milhares de militares, policiais, juizes, funcionários públicos e reitores de universidades. Após o golpe fracassado, analistas esperam uma dura reação de Erdogan, com um aumento da concentração de poderes. Nos últimos meses, vários bárbaros atentados terroristas foram executados em Istambul e Ancara, atribuídos a dois inimigos do país: o grupo terrorista Estado Islâmico e militantes curdos. (online)

A Turquia ficou dividida, de um lado parcela dos militares golpistas que supostamente defendem a democracia, liberdade de expressão e defesa dos direitos humanos; de outro, *Erdogan* e a população que sempre apoiou ao seu governo.

Somente uma parcela dos militares aderiu ao movimento golpista, o que pode ter sido a causa do fracasso na ocupação de poder, bem como do insucesso na prisão de *Erdogan*.

Após o motim ter falhado, o Presidente decretou diligências problemáticas, como: a prisão e/ou destituição dos cargos de militares, policiais, juízes, funcionários públicos e reitores de universidades, concedendo os cargos aos de sua confiança, para evitar um aumento de apoiantes do movimento oposto.

No início de 2016 registrou-se a ocorrência de vários atentados terroristas na capital, Ancara, e em Istambul, os mesmos foram reivindicados por grupos inimigos: o grupo extremista Estado Islâmico e militantes curdos.

2.2 Golpe na Turquia: religião, política e o perigo de uma Terceira Guerra Mundial

O mundo está em guerra, não apenas uma, mas várias “guerras localizadas”. Para quem imaginou que o século XXI seria um tempo de paz, vê que a realidade mostra um outro cenário, e há dois fatores que deflagram confrontos: religião e petróleo.

Os acontecimentos mostram que o mundo está longe da paz, a exemplo do recente golpe de estado falhado na Turquia e do atentado terrorista com um caminhão que deixou dezenas de mortos em Nice, no sul da França.

O Estado Islâmico já assumiu a responsabilidade pelo último atentado na França e é responsável por vários outros atentados que acontecem no mundo e que, inclusive, já ameaçou o Brasil.

Até que ponto os últimos acontecimentos guardam relação com o Estado Islâmico? E qual o nível de envolvimento (nos últimos acontecimentos) dos Estados Unidos da América e Rússia (duas superpotências que podem acabar com o mundo)?

É importante tentar compreender como a busca pelo poder coloca as nossas vidas em risco, digo “nossas vidas”, pois nenhum país está livre da ocorrência de um movimento golpista ou de um atentado terrorista.

A internet e a globalização são meios de propagação de ideias, ideias terroristas, digo, da propagação de ideologias político-religiosas, a exemplo do doutrinação Islã.

Várias pessoas do Ocidente estão indo para o Oriente Médio lutar pelo Estado Islâmico, em busca do Califado, arraigado no fundamentalismo religioso, ou baseado numa certa interpretação do Alcorão.

Quanto ao golpe na Turquia, fazemos o registro de que o país é aliado dos Estados Unidos da América, mas que, recentemente, tem se aproximado (a Turquia) da Rússia, o que desagradou a potência norte-americana e a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

A Síria também vive uma guerra interna, uma área onde religião e política se misturam, além de ser o cenário onde Estados Unidos da América e Rússia lutam em lados opostos.

No plano internacional, Estados Unidos da América e Rússia lutam juntos (contradição) contra o Estado Islâmico, e o Iraque convive com essa presença estrangeira - presença que é inaceitável pelo Islã.

No mundo tudo está interligado, principalmente no que se refere a política, e no Ocidente interesses políticos e econômicos se misturam, ao passo que no Oriente Médio são os interesses políticos e religiosos que se misturam.

Por isso, os Estados Unidos da América não confiam completamente na Turquia, apesar de sua aliada, é um país a favor das organizações terroristas, uma nação com “duas caras” - acusação negada pelo governo turco.

De volta ao assunto do golpe na Turquia, não seria estranho que tenha acontecido justamente no momento de aproximação com a Rússia? E os Estados Unidos da América estariam por trás deste golpe?

Certo que os Estados Unidos da América ficaram muito aborrecidos com a aproximação entre Turquia e Rússia; e apesar de muito debilitado e com perda de espaço físico (principalmente de muitas cidades estratégicas), o Estado Islâmico continua mostrando sua capacidade para o terror (como foi em Nice, na França - recentemente) e mantém forte sua ideologia.

Sobre o golpe falhado, Leandro Signori escreve que:

Desde o ano passado, a Turquia é parte da coalizão liderada pelos Estados Unidos que combate o Estado Islâmico na Síria e no Iraque. Além de fazer bombardeios aéreos em áreas dominadas pelo grupo extremista, o governo turco permite que os aviões americanos usem suas bases aéreas para atacar alvos na Síria. Os atentados terroristas do Estado Islâmico seriam uma reação ao envolvimento turco nos combates ao grupo. Os curdos, maior etnia do mundo sem pátria, habitam o oeste do país e lutam pela independência do seu território. O principal grupo separatista é o Partido

dos Trabalhadores do Curdistão (PKK), que iniciou a luta armada em 1984. Com o tempo, passaram a exigir apenas mais autonomia nas regiões onde vivem, e as negociações levaram a um cessar-fogo em 2013. Esse foi rompido em 2015; o governo turco tem atacado alvos dos curdos na Síria, Iraque e Turquia. (online)

Não se pode olvidar de que a Turquia também é uma das principais portas de entrada de imigrantes e refugiados (especialmente sírios) na Europa, no ano 2016, a União Europeia aprovou um acordo com o governo turco para conter o fluxo de imigrantes não legais. Visto que por fazer fronteira com a Síria, muitos refugiados conseguiam chegar à Europa a partir da Turquia e tal movimento migratório não era considerado positivo pelas nações europeias.

Deste modo, serão também enviados de volta à Turquia os ilegais que chegam da costa turca à Grécia. Como recompensa, aumenta suas chances de ser inserida na poderosíssima União Europeia, dado que o pedido de adesão foi realizado no ano de 1987.

3 REPERCUSSÕES DO GOLPE DE ESTADO FALHADO

3.1 Golpe de Estado na Turquia como ameaça à autonomia e independência do Poder Judiciário

As notícias sobre a tentativa de golpe militar na Turquia foram motivo de espanto em todo o mundo, afinal, são muitas as repercussões de uma ruptura da ordem democrática, em pleno século XXI, de um país tão relevante no cenário internacional.

Ocorre que a reação do governo turco não foi merecedora de aplausos. Há cerca de 15 (quinze) mil pessoas encarceradas (muitas delas, autoridades), sem o devido processo legal, formação de culpa ou ato judicial que lhes permita conhecer os fundamentos das prisões.

Como represália ao golpe falhado, foi decretada a prisão de autoridades judiciárias, militares, professores universitários e populares e, os mesmos foram retidos em condições subumanas, recolhidos em estádios de futebol, salões e prisões improvisadas, sem as condições mínimas de encarceramento.

Em artigo publicado na *internet* - *Pretexto para violações: Resposta a tentativa de golpe na Turquia ameaça independência do Poder Judiciário* -, Dias Toffoli e Gilmar Mendes, anotam que:

São cenas que lembram práticas de ditaduras, não de governos democráticos em legítima reação a atos de insurgência. As democracias contemporâneas dispõem de meios de proteção sem o apelo a práticas dessa natureza. Para que se tenha ideia da gravidade da situação, há juízes do Tribunal Constitucional, da Corte de Cassação e de vários tribunais de apelação presos ou com paradeiro desconhecido, sem falar em membros do Ministério Público, advogados e professores de direito, alguns deles conhecidos dos autores deste artigo. (online)

Deveras, as práticas adotadas pelo governo turco não condizem com as de um Estado Democrático, pois mais se aproximam de medidas ditatoriais sob o comando de um verdadeiro déspota - *Erdogan*.

As democracias contemporâneas dispõem de meios de proteção para situações como a ocorrida na Turquia (crise institucional), sem o apelo a práticas dessa natureza, como foram: inobservância ao devido processo legal e desrespeito a direitos humanos.

No Brasil, por exemplo, para fazer frente às anormalidades institucionais, a Constituição Federal de 1988 prevê a existência de um sistema constitucional de crises, a fim de restabelecer a normalidade constitucional.

Sendo coincidência ou não, a verdade é que muitas das pessoas que foram perseguidas pelo governo turco (juízes de vários tribunais, membros do Ministério Público, advogados e professores de direito) promoveram ações, julgaram processos ou escreveram artigos denunciando casos de corrupção e restrições a direitos fundamentais na Turquia.

Dias Toffoli e Gilmar Mendes - Ministros do Supremo Tribunal Federal, neste sentido, escrevem que:

Autoridades militares que foram presas, entre elas o comandante da Força Aérea, têm aparecido em fotografias com visíveis marcas de espancamento, o que põe em dúvida a legitimidade dos métodos utilizados pelo governo turco após o fracasso do golpe. Qualquer ameaça à ordem democrática há de ser combatida com veemência. É legítimo o uso da força necessária para reagir a grupos que se levantam contra o Estado de Direito. Não se enfrentam ataques armados à democracia com flores. Nada justifica a

insurgência de forças militares contra governos legitimamente constituídos.
(online)

Impende fazer o registro de que prisões em massa, inclusive de juízes e outras autoridades ligadas às funções essenciais da justiça, sem individualização de condutas, destituídas de provas, atentam contra as regras elementares de direitos humanos e do devido processo legal.

Também preocupa a iminência do restabelecimento da pena de morte na Turquia para se alcançar, exclusivamente, os supostos envolvidos na tentativa de golpe - uma espécie de tribunal de exceção, como foi o malogrado Tribunal de *Nuremberg*.

Não se deve admitir que um incidente como o ocorrido na Turquia possa servir de pretexto para agressões indiscriminadas a opositores políticos e a membros do Judiciário.

Mostra-se urgente e necessária uma manifestação firme por parte da comunidade internacional a fim de serem tomadas medidas contra os abusos cometidos pelo governo turco.

Tem-se notícias de que o Tribunal Superior Eleitoral, o Ministério das Relações Exteriores e a Associação dos Magistrados Brasileiros expediram comunicados em favor dos direitos fundamentais das pessoas presas ou desaparecidas.

3.2. Direito comparado. O sistema constitucional de crise no Brasil. Defesa do Estado e das instituições democráticas. Os estados de exceção.

A democracia visa manter uma relação equilibrada de poder entre os cidadãos. Deste modo, não grupo social deve sobrepujar o outro, ambos devem ter o mesmo direito de escolha e expressão dentro de sua nação, sob pena de se chegar a uma situação de crise constitucional.

Deveras, os grupos sociais estão em contante disputa pelo poder; contudo, tal competição, num Estado democrático (como são - ou deveriam ser - Brasil e Turquia), deverá acontecer segundo os parâmetros constitucionais.

Para se opor às situações que ameaçam a ordem institucional, existe um sistema constitucional de crises previsto na Constituição da República. Por

consequente, através de um conjunto de normas constitucionais, é possível controlar os cenários mais críticos que podem levar à crise: guerras, tentativa de **golpe de estado**, calamidade pública, dentre outras.

O propósito da utilização de tais recursos constitucionais é o restabelecimento de um estado de normalidade - atingida por algum tipo de tensão e/ou crise.

Para José Afonso da Silva:

O sistema constitucional de crises consiste em normas que visam à estabilização e a defesa da Constituição contra processos violentos de mudança ou de perturbação da ordem constitucional, mas também da defesa do Estado quando a situação crítica derive de uma guerra externa. (SILVA, 2012, p. 762)

Deste modo, é imprescindível que mesmo em casos invulgares, exista uma solução jurídico-institucional prevista pela Constituição que irá preservar a sua força normativa e a paz da nação.

Segundo a Constituição Federal, o sistema constitucional de crises, prevê dois sistemas jurídicos distintos: o estado de sítio e o estado de defesa. São estados de exceção, em que a legalidade normal é substituída pela legalidade extraordinária.

Vejam-se os dispositivos da Carta Constitucional referentes ao estado de defesa e ao estado de sítio:

Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçada por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza. (...)

Art. 137. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:

I - comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;

II - declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

Parágrafo único. O Presidente da República, ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o Congresso Nacional decidir por maioria absoluta. (BRASIL, 2015, p. 86)

Há várias disposições em comum entre o estado de defesa e o estado de sítio, entre elas a característica da excepcionalidade - na vigência de qualquer deles, a Constituição não poderá ser emendada.

A segunda disposição em comum entre os dois institutos é que ambos estão sujeitos ao controle político (efetuado pelo Congresso Nacional) e também submissão ao controle judicial.

Cabe destacar, ainda, que o art. 141, *caput*, estabelece que “cessado o estado de defesa ou o estado de sítio, cessarão também seus efeitos, sem prejuízo da responsabilidade pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes”. (BRASIL, 2015, p. 86)

4. DIREITOS HUMANOS E ORGANISMOS INTERNACIONAIS

4.1. Violação a direitos humanos. Juízes brasileiros vão à Organização das Nações Unidas em razão de colegas presos na Turquia.

Sobre os direitos humanos, Mazzuoli anota que:

Os direitos humanos são, portanto, direitos protegidos pela ordem internacional (especialmente por meio de tratados multilaterais, globais ou regionais) contra as violações e arbitrariedades que um Estado possa cometer às pessoas sujeitas à sua jurisdição. São direitos que estabelecem um nível protetivo (*standard*) mínimo que todos os Estados devem respeitar, sob pena de responsabilidade internacional. Assim sendo, garantem às pessoas sujeitas à jurisdição do Estado meio de vindicação de seus direitos, para além do plano interno, nas instâncias internacionais de proteção (v.g., em nosso entorno geográfico, perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que poderá submeter a questão à Corte Interamericana de Direitos Humanos). (MAZZUOLI, 2016, p. 20 -21)

O conceito acima é importante, pois após o ocorrido na Turquia, as medidas adotadas pelo governo representam verdadeiro exemplo de Estado ditatorial e de grave desrespeito aos direitos humanos.

O governo da Turquia suspendeu cerca de 3 (três) mil juízes e promotores, segundo a *TV Al Jazeera* - muito influente no país.

Eles fazem parte dos cerca de 20 (vinte) mil que foram detidos ou afastados de seus cargos devido à tentativa de golpe, que provocou 265 (duzentos e sessenta e cinco) mortes e feriu cerca de 1.400 (mil e quatrocentas) pessoas.

As medidas do governo turco geraram o repúdio de vários magistrados brasileiros, inclusive, alguns integrantes do Supremo Tribunal Federal - que manifestaram preocupação com a medida.

Segundo notícia extraída do sítio *Consultor Jurídico*:

A *International Association of Judges* (IAJ) afirmou que não há nenhuma evidência de que os cerca de 3 mil juízes e promotores estivessem envolvidos na tentativa de golpe, e ressaltou que o levante foi iniciativa dos militares, e não do Judiciário. De acordo com a entidade, a suspensão de um juiz só deve ocorrer caso ele tenha cometido falta grave, e parece duvidoso que um número tão grande de profissionais tenha cometido irregularidades que justifiquem seus afastamentos de uma hora para a outra.

A IAJ disse temer que a tentativa de golpe estivesse sendo usada como justificativa para *Erdogan* afastar juízes e promotores que não estão alinhados com o governo. Por isso, a instituição pediu que as autoridades turcas apenas afastassem de suas funções quem estiver comprovadamente envolvido com a conspiração, em respeito às garantias da independência e inamovibilidade dos magistrados.

Por sua vez, a *Magistrats Européens pour la Démocratie et les Libertés* (*Medel*) avaliou “ser difícil de entender como e por quê juízes e promotores exercendo suas rotineiras atividades judiciais podem estar envolvidos em tais fatos e serem detidos por suas liberdades de julgamento e opinião”. (online)

Quanto à Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), se tem notícias de que vão encaminhar requerimento à Organização das Nações Unidas solicitando a garantia da independência do Poder Judiciário, preservação da vida e dos direitos dos cidadãos.

Eis a nota pública redigida por João Ricardo Costa - Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros -, pela relevância, necessária sua transcrição integral:

Nota Pública: Magistrados brasileiros se solidarizam aos juízes e à população da Turquia

Diante da alarmante situação vivida na Turquia, após tentativa de golpe de Estado na última sexta-feira (15), com a consequente detenção de quase 3 mil juízes e promotores, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) condena tamanha arbitrariedade e se solidariza com os magistrados e com a população daquele País.

A entidade encaminhará de imediato um requerimento à Organização das Nações Unidas (ONU) para solicitar a efetiva garantia de independência judicial, a preservação da vida e do respeito ao Estado de Direito desses cidadãos.

Entre os 2.745 magistrados que foram detidos ou punidos com suspensão de seus cargos durante o fracassado golpe, estão dois membros do

Tribunal Constitucional, o mais alto órgão jurídico do País, e 10 integrantes do Conselho Superior da Magistratura.

A União Internacional de Magistrados (UIM) observa que o número de juízes e promotores envolvidos na retaliação, a extrema rapidez com a qual essa lista de magistrados foi estabelecida e a ausência de evidência específica de que eles participaram da tentativa de golpe confirmam a falta de respeito da Turquia com regras democráticas elementares. A AMB une-se à UIM, à Associação Internacional de Juízes e à Associação Europeia de Juízes, bem como associações nacionais de juízes no mundo todo, para amparar o sistema judicial turco e apoiar uma petição online no sentido de exigir a libertação dos juízes presos.

Por fim, a AMB reitera preocupação à grave ameaça ao Poder Judiciário e à situação de grande instabilidade, uma vez que qualquer sinal de repressão judicial pode dificultar ainda mais as negociações entre o governo turco e a União Europeia. A atuação plena e autônoma dos magistrados é fundamental em qualquer nação, especialmente em momentos como o da Turquia. A população local precisa ter, no Judiciário, a supervisão da Corte e a capacidade de aprovar leis de emergência.

É de notar a preocupação dos magistrados de vários países (inclusive, o Brasil) com a grave ameaça ao Poder Judiciário e à situação de grande instabilidade vivenciada pela Turquia.

O requerimento dirigido à Organização das Nações Unidas é no sentido de solicitar a independência judicial, o respeito aos direitos humanos e a preservação de um estado democrático de direito.

4.2. Responsabilidade internacional do Estado. A Carta da ONU e a promoção dos direitos humanos. ONU condena tentativa de golpe na Turquia.

Sobre a responsabilidade internacional Mazzuoli anota que:

A responsabilidade internacional do Estado é o instituto jurídico que visa responsabilizar uma potência soberana pela prática de um ato atentatório (ilícito) ao direito internacional perpetrado contra os direitos ou a dignidade de outro Estado, prevendo certa reparação a este último pelos prejuízos e gravames que injustamente sofreu. Como se nota, o conceito exposto leva em conta apenas os Estados nas suas relações entre si. É evidente, porém, que nas relações do Estado com as pessoas sujeitas à sua jurisdição o instituto da responsabilidade internacional também opera, notadamente no que diz respeito às violações estatais aos direitos humanos. Aliás, os Estados são os principais obrigados para com o Direito Internacional dos Direitos Humanos e, por isso, podem (devem) ser responsabilizados por sua violação. (MAZZUOLI, 2016, p. 29)

Dessa forma, a responsabilidade internacional visa responsabilizar não só um Estado soberano pela prática atentatória aos direitos de outro Estado soberano, mas também o responsabiliza pelo atentado às pessoas sujeitas à sua própria jurisdição - como foi o caso da Turquia.

A responsabilização internacional tem lugar, sobretudo, quando da violação estatal aos direitos humanitários (que pertencem ao plano internacional) e da dignidade da pessoa humana.

Impende gizar que foi a partir de 1945, quando da adoção da Carta das Nações Unidas, no segundo pós-Guerra, que o Direito Internacional dos Direitos Humanos começou a verdadeiramente se desenvolver.

A partir da criação da Organização das Nações Unidas (e suas agências especializadas) o processo de internacionalização dos direitos humanos passa a intensificar-se e a desenvolver-se.

Não há dúvidas de que a Carta da ONU - Organização das Nações Unidas - de 1945 contribuiu enormemente para o processo de asserção dos direitos humanos - uma verdadeira promoção e proteção dos direitos humanitários.

A Carta de 1945 teve por princípio a manutenção da paz e da segurança internacionais, especialmente o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem distinção de raça, sexo, cor ou religião.

Ocorre que muitos Estados têm se utilizado da disposição do art. 2.º, § 7.º, da Carta das Nações Unidas, que prevê o impedimento de intromissão da ONU em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição interna de qualquer Estado. Alguns Estados estrangeiros pretendem - até de má fé -, impedir as tentativas da Organização das Nações Unidas de restabelecer a paz e a segurança da região em conflito. Veja-se o dispositivo:

Nenhum dispositivo da presente Carta autorizará as Nações Unidas a intervirem em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição interna de qualquer Estado ou obrigará os membros a submeterem tais assuntos a uma solução, nos termos da presente Carta; este princípio, porém, não prejudicará a aplicação das medidas coercitivas constantes do Capítulo VII. (BRASIL, 2015, p. 1554)

Quanto à interpretação do art. 2.º, § 7.º, da Carta, a primeira observação diz respeito ao comando de que o impedimento ali previsto deve estar relacionado a assuntos “que dependam essencialmente da jurisdição interna de qualquer Estado”.

Lado outro, problemas que não dependam essencialmente da jurisdição interna de qualquer Estado podem perfeitamente ser resolvidos na ordem internacional, por meio da Assembleia-Geral ou do Conselho de Segurança da ONU. Mazzuoli anota que:

Note-se ainda que a solução de um litígio interno – notadamente quando relacionado à proteção dos direitos humanos – pode ser, às vezes, assunto cuja competência está mais ligada à ordem internacional que à ordem jurídica interna. Os direitos humanos e liberdades fundamentais (também consagrados em várias disposições da Carta da ONU) e, bem assim, outros assuntos tipicamente nacionais, como os relativos à imigração, nacionalidade, trabalho e armamentos, não são mais (como já o foram um dia) assuntos essencialmente internos dos Estados, ou que dependam essencialmente de sua jurisdição interna (para se utilizar da expressão da Carta), mas assuntos de legítimo interesse internacional. E esse interesse (internacional) se faz mais ainda presente quando o Estado em causa é parte de tratados internacionais de proteção dos direitos humanos *lato sensu*. Regularmente têm sido adotadas Resoluções das Nações Unidas sobre violação de direitos humanos, sobre o direito à autodeterminação e o colonialismo. (MAZZUOLI, 2016, p. 55)

Dessa forma, a solução de litígios internos relacionados à proteção dos direitos humanos - que é o caso da Turquia - é assunto cuja competência está ligada à ordem internacional.

O que justifica e legitima perfeitamente a intervenção de organismos internacionais para a restauração da ordem e da paz social no Estado turco, que passa por grave crise institucional.

Tanto é verdade que Oficiais da Organizações Unidas condenaram fortemente a tentativa de golpe na Turquia, segundo o noticiado no sítio oficial das Nações Unidas do Brasil - ONUBR.

Nas palavras do Presidente da Assembleia Geral:

Condeno fortemente a tentativa de grupos das forças armadas de derrubar o governo da Turquia e expresso minhas sinceras condolências pelas vidas perdidas durante a tentativa de golpe”, disse o presidente da Assembleia Geral, *Mogens Lykkesoft*, em comunicado emitido por seu escritório. (online)

Em comunicado separado, o representante da Aliança de Civilizações da ONU (UNAOC), *Nassir Abdulaziz Al-Nasser*, condenou o “golpe frustrado que pretendia derrubar na sexta-feira o governo legítimo da Turquia”. (online)

O representante disse ainda que o governo da Turquia apoia a UNAOC, uma iniciativa política do secretário-geral da ONU, *Ban Ki-moon*, sob o patrocínio dos governos de Espanha e Turquia. (online)

Naquela sexta-feira (15), do ano 2016, o secretário-geral da ONU, *Ban Ki-moon*, já havia divulgado nota afirmando estar acompanhando “atentamente e com preocupação” os desenvolvimentos em “rápido movimento” no país.

“Neste momento de incerteza no país, o secretário-geral apela à calma, à não violência e à contenção. A preservação dos direitos fundamentais, incluindo a liberdade de expressão e reunião, continuam a ser de vital importância”, disse a nota divulgada por seu porta-voz. (online)

5 CONCLUSÃO

Como se teve a oportunidade de registrar, a estrutura da Turquia atual começou a se desenhar a partir da derrota do grande Império Otomano, durante a primeira Primeira Guerra Mundial, no ano 1918.

À vista da crise institucional (política e econômica) do pós-guerra, criou-se um movimento nacionalista que separava os ideais políticos do islamismo, de modo a caminhar em oposição a toda a história politico-religiosa o país - movimento chamado secularismo.

O choque entre o a cultura religiosa e o novo movimento levou a alterações na estrutura política do governo turco, que atualmente denomina-se um Estado laico, fazendo a população dividir-se em dois grandes grupos: os que defendiam o secularismo (separação entre Estado e religião) e aqueles favoráveis à religião islâmica na vida pública.

Os militares, apoiantes e protetores da nova corrente derrubaram sucessivos governantes que demonstravam perfil religioso (islã) e, muitas vezes, extremista.

Dessa forma, a divisão da sociedade e da política (secularismo *versus* islamismo) foi a base para todo o conflito instaurado na nação que levou à tentativa de **golpe de estado**, em julho do ano de 2016. O atual Presidente, *Erdogan*, tem um discurso que apresenta características anti-democráticas e de um ditador, sem escrúpulos e qualquer consideração pelos direitos humanos (leis já adotadas pela Turquia), além disso pretende mudar a legislação e substituir o sistema parlamentarista pelo sistema presidencialista, de forma a concentrar um maior poder de decisão em suas mãos.

Erdogan vem utilizando, em seu governo, medidas autoritárias, como a retirada de poderes do Judiciário, diminuindo a influência dos militares (com ideais opostos) no país e inibindo qualquer liberdade de expressão à quem critica o crítica, o que torna a situação ainda mais grave e gera conflitos internos.

Foi neste cenário que, há dois anos, uma parcela dos militares tentaram um golpe de estado, com o intuito de destituir o então Presidente *Erdogan* - em 15 de julho do ano 2016.

A reação do governo turco preocupou as autoridades internacionais. Houve cerca de 15 (quinze) mil pessoas encarceradas (muitas delas, autoridades), sem o devido processo legal e até mesmo sem a possibilidade de possam conhecer os fundamentos das prisões.

Como represália à tentativa de golpe, populares, militantes, autoridades judiciárias, militares e professores universitários foram presos e mantidos em condições subumanas, além de muitas denúncias de tortura à indivíduos que foram para as ruas lutar contra o atual governo.

Muitas das pessoas que foram perseguidas pelo governo turco (juízes, membros do Ministério Público, advogados e professores de direito) promoveram ações, julgaram processos ou escreveram artigos denunciando casos de corrupção e restrições a direitos fundamentais na Turquia. O que leva a pensar que todas estas prisões ocorreram como forma para “calar” o povo, principalmente, perante a imprensa internacional.

Mostra-se urgente e necessária uma manifestação firme por parte da comunidade internacional com o objetivo de assegurar e manter vigente os direitos fundamentais e a fim de serem tomadas providências contra os abusos cometidos pelo atual governo turco.

Ademais, tem-se notícias de que o Tribunal Superior Eleitoral, o Ministério das Relações Exteriores e a Associação dos Magistrados Brasileiros expediram comunicados em favor dos direitos fundamentais das pessoas presas ou desaparecidas.

No plano legislativo, a Carta de 1945 teve por princípio a manutenção da paz e da segurança internacionais, especialmente o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem distinção de raça, sexo, cor ou religião.

Ocorre que muitos Estados têm se utilizado da disposição do art. 2.º, § 7.º, da Carta das Nações Unidas, que prevê o impedimento de intromissão da ONU em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição interna de qualquer Estado. Alguns Estados estrangeiros pretendem - até de má fé -, impossibilitar as intervenções da Organização das Nações Unidas, que visam assegurar a paz e reestabelecer a segurança da região em confronto. Entretanto, a solução de litígios internos relacionados à proteção dos direitos humanos - que é o caso da Turquia - é assunto cuja competência está ligada à ordem internacional.

O que justifica e legitima perfeitamente a intervenção de organismos internacionais para restaurar a ordem no Estado turco, que atravessa essa grave crise institucional.

Tanto é verdade que Oficiais da Organizações Unidas condenaram a tentativa de golpe na Turquia, segundo o noticiado no sítio oficial das Nações Unidas do Brasil – ONUBR, mas também apresentaram indignação pelas medidas autoritárias e restrição de direitos aos quais a população foi submetida pelo atual presidente.

Precisa-se da efetiva atuação de organismos internacionais para a promoção e proteção dos direitos humanos violados, além do restabelecimento da normalidade nas nações acometidas por crises, pois esse é o caminho para se preservar e garantir a ordem democrática e a dignidade da pessoa humana, em qualquer que seja o Estado soberano, no particular, na Turquia.

REFERÊNCIAS

Autor não identificado. **Guerra bizantino-otomanas**. Disponível em enciclopédia livre: https://pt.wikipedia.org/wiki/Guerras_bizantino-%C3%A1rabes

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil de 1988**. Vade Mecum. São Paulo: Editora Rideel. 2015.

BRASIL. **Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, que promulga a Carta das Nações Unidas**. Vade Mecum. São Paulo: Editora Rideel. 2015.

Conferência: História da Democracia – Ministrada pela historiadora Raquel Varela, 06/02/2017, às 10:00 hr, na Universidade de Évora Campos de Ciências Sociais - CES).

Conferência. União Europeia: desafios atuais e relação com os países de fronteira – Ministrada pela Professora Doutora em Ciências Políticas Ana Isabel Xavier, em 15/03/2017, às 11:00 hr, na FCSH, Universidade Nova Lisboa.

COSTA, João Ricardo. **Medida repudiada. Após tentativa de golpe, governo da Turquia suspende 3 mil juizes e promotores.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-jul-18/tentativa-golpe-turquia-suspende-mil-juizes-promotores>

HALE, Willian. **Turkish Politics and the Military.** London: Routledge, 1994.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos.** São Paulo: Editora Método. 2016.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público.** São Paulo: 5. edição. Editora Revista dos Tribunais. 2011.

MENDES, Gilmar; e TOFFOLI, Antônio Dias. **Pretexto para violações. Resposta a tentativa de golpe na Turquia ameaça independência do Poder Judiciário.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-jul-31/resposta-golpe-turquia-ameaca-independencia-poder-judiciario>

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos.** São Paulo: 5. edição. Editora Saraiva. 2017.

RAMOS, André de Carvalho. **Processo Internacional de Direitos Humanos.** São Paulo: 5. edição. Editora Saraiva. 2017.

Revista Consultor Jurídico. **Após tentativa de golpe, governo da Turquia suspende 3 mil juizes e promotores:** Julho/2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-jul-18/tentativa-golpe-turquia-suspende-mil-juizes-promotores>

SASAKI, Fábio. **Turquia: cresce a tensão política e religiosa no país.** Disponível para assinantes em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/edicoes/ge-atualidades-2016-1/>

SIGNORI, Leandro. Atualidades - Tentativa de golpe militar: **O que aconteceu na Turquia?** Disponível em: <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/atualidades-tentativa-de-golpe-militar-o-que-acontece-na-turquia/>

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** São Paulo: 36. edição. Editora Malheiros. 2012.

TINCQ, Henri. **As Grandes Religiões do Mundo.** Volume II, Lisboa: Edição Texto e Grafia. Tradução: Hélder Viçoso, 2007.